

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL - IDAB E CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.135.428/0001-90**, inscrição Estadual N.º: 06.700.516-0, com Sede Comercial situada no Sítio Paraíso N.º 90 CEP: 63.138-000, CAIXA POSTAL N.º 1.007, neste ato representada por **Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar**, brasileiro, empresário, RG N.º: 228182692 SSP-CE, CPF N.º: 559.972.283-04, qualificado como Sócio-Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, no qual ajustaram a realização de prestação do serviço de fornecimento de refeições, nas dependências da **UNIDADE a seguir delineada**:

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:
O presente contrato tem o prazo determinado até 28 de fevereiro de 2023, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais,



devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



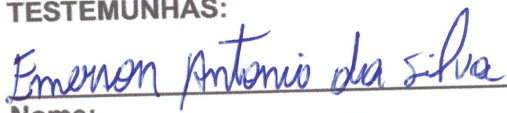
Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA



Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar,
Sócio-Administrador

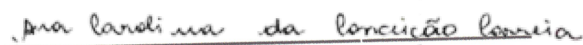
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

867.316.613-68



Nome:

CPF:

103.306.334-73